



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 06/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS/GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS /GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.299.692/0001-83, com endereço na Rua José Issy 115, Centro, em Vianópolis - GO CEP 75.265-000, neste ato representado pelo Prefeito **Marcelo Umbelino De Rezende**, inscrito no CPF sob o nº XXX.227.011-XX, residente e domiciliado em Vianópolis /GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000168) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente convênio tem por objeto o fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização do Carnaval de Vianópolis - Goiás – Carnavia 2026 no município de Vianópolis - Goiás que ocorrerá nos dias **14, 15 e 16 de fevereiro de 2026**. O evento visa promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, fomentando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (85901434), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (85901434), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (85901434), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais

de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (85901434) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$197.692,02 (centro e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais, e dois centavos)**, sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, e R\$ 97.692,02 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais, e dois centavos) pelo Conveniente, observadas as características abaixo especificadas, conforme Plano de Trabalho (85901434) aprovado.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00003

Da CONVENIENTE:

Nota de Empenho: 00002/2026 (85634420)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (85901434) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (85901434).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (85901434), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENIENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (85901434) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

MARCELO UMBELINO DE REZENDE
Prefeito do Município de Vianópolis/GO

GOIÂNIA, 05 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 05/02/2026, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO UMBELINO DE REZENDE, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85843560** e o código CRC **FBCB86FF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000168



SEI 85843560



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Concedente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Vianópolis/GO		01.299.692/0001-83	
2.3 Endereço:			
Rua José Issy, 115, Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Vianópolis	GO	75.265-000	62 39071000
2.8 E-mail: prefeito@vianopolis.go.gov.br		2.9 Site: https://vianopolis.go.gov.br	



2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Marcelo Umbelino de Rezende		XXX.227.011-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor): 4189432 2º Via PC-GO	
		4189432 2º Via PC-GO	
2.13 Endereço			
Avenida Araguaia, Qd.03, Lt.09, Jardim Europa			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Vianópolis	GO	75.265-000	62 99631-6638
2.18 E-mail: p r e f e i t o @ v i a n o p o l i s . g o . g o v . b r		2.19 Site: https://vianopolis. go.gov.br	

3. **DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO**

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Marcelo Umbelino de Rezende		XXX.227.011-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Vianópolis			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Vianópolis	GO	75.265-000	62 99631-6638
3.8 E-mail: prefeito@vianopolis.go.gov.br			

4. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1 Título do Projeto: CARNAVIA	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à realização do Carnaval de Vianópolis/GO	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
Apoio à realização do Carnaval do Município de Vianópolis/GO – CARNAVIA 2026 , evento cultural de caráter tradicional e popular, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 , no município de Vianópolis/GO, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção, operação técnica e desmontagem de estruturas temporárias , indispensáveis à execução do evento.		
O objeto compreende a disponibilização de estrutura de palco , bem como sistema de sonorização profissional e sistema de iluminação cênica , devidamente dimensionados para atender às necessidades técnicas do evento, observando-se as normas		



de segurança, acessibilidade, qualidade técnica e adequação ao porte do público estimado, garantindo a plena realização das apresentações artísticas e atividades culturais programadas.

A execução do objeto tem como finalidade **assegurar as condições estruturais necessárias** à realização do CARNAVIA 2026, promovendo o **acesso da população a atividades culturais e de lazer**, de forma gratuita, organizada e segura, além de **estimular o turismo local e regional**, fortalecer o **comércio e os serviços do município**, gerar **empregos temporários diretos e indiretos** e fomentar a **economia criativa**, contribuindo para o **desenvolvimento econômico, social e cultural de Vianópolis/GO**.

A realização do CARNAVIA 2026, com o apoio do presente convênio, contribuirá para o **fortalecimento da política pública de apoio a eventos culturais e turísticos**, promovendo a **integração social**, a **valorização da cultura local**, o **aumento da circulação de visitantes**, além de ampliar as oportunidades de renda para trabalhadores locais e regionais, reforçando o papel do evento como instrumento de **desenvolvimento econômico sustentável** no município de Vianópolis/GO.

4.4 Justificativa:

A realização do Carnaval de Vianópolis – Carnavia 2026, no município de Vianópolis/GO, configura-se como ação estratégica de política pública voltada ao desenvolvimento econômico, à mobilização social e à geração de emprego e renda, em consonância com as diretrizes de retomada do crescimento econômico local e fortalecimento do empreendedorismo.

Em sua 7ª edição, o evento consolida-se no calendário cultural e turístico do município, evidenciando sua relevância social, ampla aceitação popular e impacto positivo contínuo ao longo dos anos. O histórico das edições anteriores demonstra a capacidade do projeto de mobilizar a comunidade, dinamizar o comércio local, estimular investimentos e ampliar oportunidades de trabalho formal e informal, contribuindo diretamente para a reorganização do desenvolvimento econômico, humano e social do território.

Ao longo das seis edições já realizadas, observou-se crescimento gradual de público, maior participação de comerciantes locais, ampliação da cadeia produtiva cultural e aperfeiçoamento da gestão, segurança e infraestrutura. Esses avanços reforçam a maturidade do evento e sua capacidade de promover ambientes estruturados, inclusivos e seguros, potencializando a circulação de renda dentro do próprio município.

O Carnaval de Vianópolis também atua como indutor direto de emprego e renda, ao gerar oportunidades temporárias e sazonais para trabalhadores, artistas, músicos, técnicos de som e iluminação, profissionais de produção cultural, segurança, limpeza, costureiras, decoradores, ambulantes, artesãos e prestadores de serviços diversos. Essa dinâmica fortalece a economia criativa, os arranjos produtivos locais e o micro e pequeno empreendedor, estimulando o cooperativismo, o empreendedorismo popular e a formalização de atividades econômicas.

Além disso, o evento favorece a qualificação prática de mão de obra nas áreas de produção cultural, organização de eventos, atendimento ao público, hospitalidade e comércio, contribuindo para a capacitação profissional e ampliação das oportunidades de empregabilidade da população local.

A iniciativa também impulsiona o turismo regional, atraindo visitantes que consomem produtos e serviços do município, fortalecendo o comércio, a rede de alimentação, hospedagem, transporte e serviços, ampliando a visibilidade de Vianópolis como destino cultural e festivo. Ao ocupar os espaços públicos de forma planejada e segura, o evento promove integração social, sentimento de pertencimento comunitário e valorização das manifestações culturais locais.

Dessa forma, o investimento na realização do Carnaval de Vianópolis – Carnavia 2026 ultrapassa o caráter recreativo, configurando-se como instrumento efetivo de desenvolvimento sustentável, defesa e promoção do emprego e da renda, fomento ao empreendedorismo, fortalecimento da economia criativa e estímulo aos pequenos negócios.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada (SER) com o Município de Vianópolis/GO caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos e o incremento de renda à população local, bem como as oportunidades de comércio e lazer oferecidas pela cidade, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social, por meio da geração de empregos temporários, do aumento da renda local e do fortalecimento do comércio e serviços durante as festividades.



4.6 Público-alvo:

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes na Região da Estrada de Ferro, com especial da participação dos munícipes e cidadãos das cidades circunvizinhas, que poderão aproveitar de toda a estrutura fornecida, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, conseqüentemente, incrementará a renda neste período.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia local, com o fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização do Carnaval de Vianópolis/GO – Carnavia 2026 no município de Vianópolis/GO que ocorrerá nos dias 14,15 e 16 de fevereiro de 2026. O evento visa promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, fomentando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

4.7.2 Objetivos específicos:

Aumentar o consumo no comércio local por meio dos turistas que visitarão a cidade;

Promover o fortalecimento da economia local por meio do aumento da circulação de recursos e oportunidades comerciais.

Oferecer acesso ao lazer tanto para os munícipes quanto para os turistas, promovendo integração social e entretenimento.

Divulgar os produtos típicos da região e do Estado de Goiás aos visitantes, incentivando o reconhecimento das tradições locais.

Garantir visibilidade aos apoiadores e instituições envolvidas, como o Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, utilizando banners e logomarcas conforme os padrões estabelecidos pelo Manual de Identidade Visual do Estado.

Realizar um levantamento da quantidade de empregos ocupados antes e durante o evento, comparando os dados para avaliar o impacto positivo na geração de vagas temporárias.

Monitorar e registrar a quantidade de participantes no evento, incluindo munícipes e turistas, para avaliar o alcance e a relevância das festividades no fortalecimento do turismo na região.

4.8 Resultados esperados:

Obter avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes quanto à organização e infraestrutura do evento (por meio de pesquisa).

Engajamento de no mínimo 5.000 interações nas redes sociais (curtidas, compartilhamentos e comentários).

Apresentar taxa de cumprimento das metas igual ou superior a 90%.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	CRITÉRIO	INDICADORES	FORMA DE AFERIÇÃO/MEIO DE VERIFICAÇÃO
Meta 1: Divulgar amplamente o evento para atrair público regional.	O evento será considerado bem divulgado se atingir número expressivo de visualizações e	1.1 Número de inserções em mídias (rádio, redes sociais e outros); 1.2 Alcance estimado da campanha digital; 1.3 Percentual de aumento de	Relatório de impulsionamento e métricas de redes sociais; Contagem estimada de público com base em registros ou drones.



	engajamento nas redes sociais e aumento perceptível no público presente.	público.	
Meta 2: Estruturar o espaço do evento.	O espaço será considerado adequado bem estruturado se atender às normas de segurança e conseguir acomodar o público previsto com conforto.	2.1 Quantidade de estruturas instaladas (tendas, banheiros, estrutura de palco); 2.2 Conformidade com normas técnicas de segurança; 2.3 Capacidade de atendimento diário ao público.	Contratos e notas fiscais das locações/instalações; Registros fotográficos da montagem; ART do responsável pela estrutura.
Meta 3: Realizar as atividades.	As atividades serão consideradas cumpridas se as atrações previstas forem executadas conforme cronograma, com a participação de artistas, comerciantes e público.	3.1 Quantidade de artistas e comerciantes participantes; 3.2 Volume de vendas dos expositores; 3.3 Nível de satisfação do público e participantes.	Lista de comerciantes participantes; Registro audiovisual.
Meta 4: Avaliar o impacto e consolidar o relatório final.	A meta será atingida se, ao final do evento for produzido um relatório com dados quantitativos e qualitativos, análise de resultados, cumprimento de metas e documentação comprobatória das ações.	4.1 Relatório final; 4.2 Grau de cumprimento das metas; 4.3 Comparação entre público previsto e alcançado.	Cópia do relatório de execução e prestação de contas; Documentação fotográfica e vídeos das ações.
4.11 Capacidade técnica-operacional			



O município tem grande experiência na organização desse evento, tendo em vista já ter participado da realização de inúmeras edições anteriores, se tornando um evento tradicional do Município além de ter realizado eventos de datas comemorativas, eventos esportivos e aniversário da cidade, onde todas as ações foram desenvolvidas pela equipe técnica da prefeitura, composta por profissionais habilitados e capacitados mediante o cumprimento a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. É importante destacar que todas essas atividades foram desenvolvidas atendendo as exigências técnico-operacionais. O Evento será realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, assim como em outras edições que obtiveram grande êxito, que podem ser confirmadas através do site institucional do município e no Portifólio anexo a esse documento.

<https://www.prefeituradevianopolis.go.gov.br>

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Contratação de fornecedores	Após a outorga do Convênio.	12 (doze) meses após a outorga do convênio.	Não há	Não há
2ª	Montagem da estrutura.	12/02/2026	13/02/2026	Fotos	02
3ª	Realização dos shows: 1º Heitor e Henrique; 2º DJ Tomas	14/02/2026	15/02/2026	Fotos e vídeos	02
4ª	Realização dos shows: 1º Matheus Vargas; 2º DJ Mario	15/02/2026	16/02/2026	Fotos e vídeos	02
5ª	Realização dos shows: 1º Kleo Dibah; 2º DJ Low	16/02/2026	17/02/2026	Fotos e vídeos	02
6ª	Desmontagem da estrutura.	17/02/2026	18/02/2026	Fotos	02
7ª	Compilação e apresentação da prestação de contas.	Após a finalização da execução dos serviços.	Até 90 dias após o término da vigência do Convênio.	Fotos, vídeos e documentos	03

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

Os valores constantes no Plano de Aplicação/Orçamento Detalhado foram definidos com base no MENOR VALOR obtido entre os três (03) orçamentos recebidos, conforme exigência da Secretaria de Estado da Retomada.

6.1 Plano de Aplicação



EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 97.692,02	R\$ 197.692,02

6.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quantidade	Diárias	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	Palco com cobertura tipo duas águas – locação incluindo montagem e desmontagem de palco com cobertura tipo duas águas em estrutura de alumínio tipo box truss q30 ou similia nas medidas de 14 mt de frente por 10 mt de profundidade pé direito no mínimo 8 mt, com lona anti chamas , com piso de 14x10mt e sendo estrutura metálica tubular industrial e compensados de 20 mm na cor preta, na altura mínima de 2,00 m, com fechamento frontal em madeira, fundo e lateral em tela, acarpetado preto ou cinza (carpete novo ou em perfeito estado de conservação), duas áreas de serviço. Stagemix com área coberta no mesmo nível do palco. Housemix a 30 metros do palco e centralizado e centralizada em relação ao p.a., com área coberta, medindo no mínimo 04x04x3, sendo: primeiro nível de 0,30 cm do, sendo: primeiro nível de 0,30 cm do chão 01 escada de acesso, guarda-corpo, grades de proteção ao redorde toda área, uma rampa de acesso para equipamentos e uma escada de acesso na parte traseira.	01	03	diária	R\$ 18.654,62	R\$ 55.963,86
6.2.2	Sistema de iluminação grande porte – mesas controladoras: 2 mesas computadorizadas com 2048 canais(grammalight 2), dimmer: 64 canais de dimmer rack dmx com 4000 watts por canal, 72 canais de main power refletores: 12 refletores cob, 12 refletores par 64 # 5, 10 refletores elipsoidais etc, 12 refletores brut led com 2 lampadas, 16 beam 9r, 06 movings head wash led, 8 pontos de intercom, 2 máquinas de fumaça, 06 ribaltas p5, 06 attomic rgbw, 2 canhões seguidores 2000, fiação e acessórios: cabos de ac compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos	01	03	diária	R\$ 18.062,56	R\$ 54.187,68



	equipamentos. (obs: o sistema de iluminação deverá ser compatível com rider técnico dos artistas nacionais contratados).					
6.2.3	Sistema de sonorização grande porte – sistema de pa48: 01 console: digi mix rack com 3 dsp, digico sd 7, cl 05 ou 7ris7n pm5drh. Sistema line array, composto de 24 caixas e front fill com 4 caixas, 24caixas de sub grave, contendo 02 (dois) alto-falantes de 18 polegadas cada, das marcas: eaw, adamson, vertec, ls 7ris7, norton ou similar, com o sistema de amplificação compatível com o sistema de som. Processador dolby lake sistema de monitor: 01 console com 56 canais de entrada, equalização paramétrica de 4 bandas, 24 auxiliares, 08 dcas, 02 fontes de alimentação, com racks de pre amplificadores de entrada e saída separados da controladora via cabo 75ohms. Yamaha pm5d rh, cl 5, digico sd 8, digi mix rack. Multicabo de 56 vias, side duplo, processador dolby lake, 12 monitores eaw sm 400, eaw sm 222, sm 400, norton, clair ou similar; sistema de amplificação compatível, 12 pedestais, 08 banheiras de multi pino, 8ris8n de ac, sistema de ac pentacustica com desarme automático, 30 canais de microfones especiais para instrumentos conforme mapa dos artistas contratados, 01 cubo de guitarra fender twin 01 cubo de guitarra jcm 900 01 sistema de contrabaixo ampeg ou 01 sistema de contrabaixo gk 800 cabeamento para todo o sistema funcionar em perfeito estado e devidamente aterrado sistema de delay – 2 sistemas com 4 caixas cada, processador dolby lake, cabeado (obs: o sistema de som deverá ser compatível com rider técnico dos artistas nacionais contratados).	01	03	diárias	R\$ 29.180,16	R\$ 87.540,48
	TOTAL					R\$ 197.692,02

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE



EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 100.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 97.692,02

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Vianópolis/GO será a entidade realizadora do Carnaval 2026 - Carnavia, que ocorrerá nos dias 14,15 e 16 de fevereiro de 2026.
- 8.2. O Município de Vianópolis/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Vianópolis/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

- 9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:
- a) O Município de Vianópolis/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
 - b) O Município de Vianópolis/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
 - c) O Município de Vianópolis/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
 - d) O Município de Vianópolis/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
 - e) O Município de Vianópolis/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
 - f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
 - g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Vianópolis/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
 - h) O Município de Vianópolis/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
 - i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.



GOVERNO DE
VIANÓPOLIS
Trabalho que transforma, união que fortalece.

GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

MARCELO UMBELINO DE
REZENDE:02455701107

Assinado de forma digital por
MARCELO UMBELINO DE
REZENDE:02455701107
Dados: 2026.02.03 15:50:40 -03'00'

Marcelo Umbelino de Rezende
Prefeito do Município de Vianópolis

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Goiânia – GO, aos dias do mês de de
2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 14 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho Retificado (85901434) apresentado pelo o **MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº01.299.692/0001-83, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 31/2026 (85750064), Processo nº 202619222000168.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (85901434) apresentado, no valor total de **R\$197.692,02 (centro e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais, e dois centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$97.692,02 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais, e dois centavos)**, visando apoiar a celebração de Convênio entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada – SER, e o Município de Vianópolis – GO, com a finalidade para realização da Festa de Carnaval 2026, a ser realizado **nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2026**, visando a promoção turística, com o consequente fomento ao emprego e renda

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 05 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 05/02/2026, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85843415** e o código CRC **906BFA3E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000168



SEI 85843415

 		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000600505	
TÍTULO: EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03-2023 - VIANÓPOLIS					
USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS			LOGIN: fabricia.moraes		
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/02/2026			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA		
DATA DO ENVIO: 06/02/2026			HORA: 09:39:57		
VALOR: 570,50			ALTURA (cm): 13.04		
COLUNA(S): 1		CM² (Colunas x altura): 13.04	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás		
CADERNO: Caderno Único			SEÇÃO: II - Secretarias de Estado		
DADOS DO ARQUIVO		EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO					
DATA: 06/02/2026		HORA: 09:40:50		USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS	

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
TERMO CONVÊNIO N.º 06/2026

PROCESSO: 202619222000168

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS/GO, inscrito no CNPJ 01.299.692/0001-83.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização do Carnaval de Vianópolis - Goiás - Carnavia 2026 no município de Vianópolis - Goiás que ocorrerá nos dias **14, 15 e 16 de fevereiro de 2026**. O evento visa promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, fomentando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA:05/02/2026.

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$197.692,02 (centro e noventa e sete mil, seiscientos e noventa e dois reais, e dois centavos)**, sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, e R\$ 97.692,02 (noventa e sete mil, seiscientas e noventa e dois reais, e dois centavos) pelo Convenente, observadas as características abaixo especificadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ASSINATURA: **César Augusto de Sotkeviciene Moura** - *Secretário da secretaria de Estado da Retomada*, **Marcelo Umbelino de Rezende** - Prefeito do Município de Vianópolis/GO

,